

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 1/IAPMEI/2023

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos
Beneficiários Finais**

Investimentos

**RE-C05-i01.01 | RE-C05-i01.02 | RE-C05-i09 |
RE-C05-i10 | RE-C05-i11 | RE-C05-i12**

Sistema de Incentivos

Agendas para a Inovação Empresarial

ÍNDICE

1. Objeto	3
2. Modalidades de pagamento de incentivo.....	3
3. Condições de pagamento de incentivo	4
4. Pagamentos aos beneficiários	5

Nota: Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	02JUN2023	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2023 Metodologia de Pagamento «Agendas para a Inovação Empresarial»
V02	19JUL2023	Atualização: Ponto 2.4
V03	30SET2025	Novo: Ponto 2.2 c) e alteração do Ponto 2.3

1. OBJETO

Por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de 02/06/2023 foi aprovada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro, e do ponto 11 do Aviso de Abertura de Concurso N.º 02/C05-i01/2022, a metodologia de pagamentos aos beneficiários finais do Sistema de Incentivos Agendas para a Inovação Empresarial.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

2.1 Os pagamentos dos apoios são efetuados através de pagamentos intermédios e pagamentos a título de reembolso final.

2.2 Os pagamentos intermédios assumem as seguintes modalidades:

- a)** Adiantamento inicial automático para pré-financiamento, até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo e adiantamento automático adicional de 10%, 40 dias úteis após a data de decisão do adiantamento inicial. Os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- b)** Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, o qual pode ter periodicidade trimestral (um pedido de pagamento por cada trimestre civil), sendo obrigatório a apresentação de pelo menos um pedido de PTR - Pagamento a Título de Reembolso por semestre.
- c)** A partir de 31 de outubro de 2025, o reembolso intercalar será processado da seguinte forma:
 - a conversão do PTR apresentado em adiantamento parcial de 50% do incentivo calculado com base na taxa média da aprovação aplicada à despesa elegível submetida do pedido;
 - um pagamento posterior do montante remanescente de incentivo que resulte da validação da despesa apresentada no pedido de pagamento.

2.3 O Pedido de Reembolso Final (PTRF) é o valor do pagamento final remanescente, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até 30 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

- 2.4** Os prazos acima referidos poderão ser prorrogados mediante justificação fundamentada a apresentar ao IAPMEI.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

- 3.1** Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR.
- 3.2** O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais.
- 3.3** Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.
- 3.4** Os beneficiários finais têm de apresentar o relatório intercalar de progresso sobre o cumprimento dos marcos e metas, utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR, devendo ser submetido até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre (dia 15 janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro).
- 3.5** Os pedidos de pagamento são submetidos apenas uma vez em cada trimestre, sendo o prazo para submissão de um mês após o término de cada um dos trimestres referidos no número anterior.
- 3.6** O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes e obrigações, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada.
- 3.7** Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise do relatório de progresso e dos pedidos de pagamento.

- 3.8** O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
- 3.9** A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final.
- 3.10** Durante o período de análise do pedido de pagamento o IAPMEI pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte.
- 3.11** O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
- 3.12** O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.
- 3.13** O IAPMEI decide sobre o pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da receção do pedido, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. O prazo acima referido é suspenso nos casos em que seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer a peritos ou à Comissão de Coordenação das Agendas.

4. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

Os pagamentos são efetuados pelo IAPMEI, mediante ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão do pedido de pagamento, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;

- c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.